



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.843, de 14/06/87

Processo nº: 49.548

PROJETO DE LEI Nº 9.769

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza aditamento do convênio objeto da Lei 6.693/06, com o Instituto Jundiaense "Luiz Braille", para incluir atendimento pedagógico aos portadores de deficiência visual e alterar o valor estimativo do atendimento à saúde.

Arquive-se.

W. Campedini
Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 9.769

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Munifedi Diretora 01/06/2007	Para emitir parecer: <u>À Comissão Jurídica</u> Diretor 04/06/07	CJR CEFO Parecer CJ nº. 760	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: ms					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. @Munifedi Diretora Legislativa 05/06/07	☐ avoco ☒ <u>av. Silveira</u> Presidente 02/06/2007	☒ favorável ☐ contrário Relator 12/06/07
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 49548
Luis

OF. GP.L. n.º 192/2007

Processo n.º 3.956-5/2006 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 29/MAI/07 16:47 049548

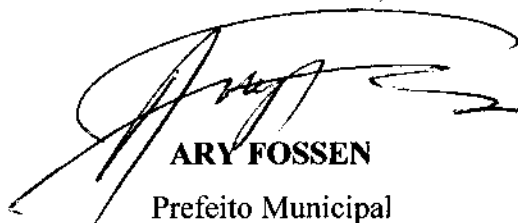
Jundiaí, 28 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa para que o Executivo possa aditar o Convênio nº 13/06, firmado com o **INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE"**, para incluir a previsão de atendimento pedagógico aos portadores de deficiência, bem como alterar o valor estimativo do atendimento à saúde.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

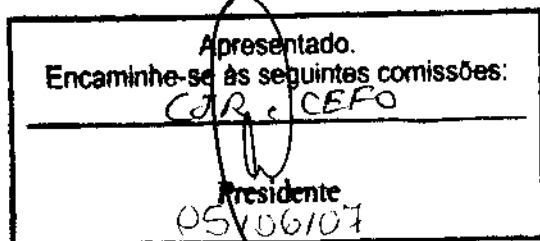
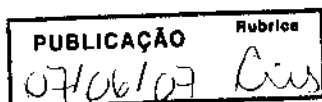
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 49548
Cus

Processo n.º 3.956-5/2006

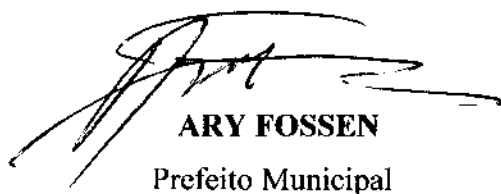


PROJETO DE LEI Nº 9.769

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar o Convênio nº 013/03 com o Instituto Jundiáense “Luiz Braille”, autorizado pela Lei nº 6.693, de 17 de maio de 2006, para prever atendimento pedagógico aos portadores de deficiência, bem como alterar o valor estimativo do atendimento à saúde.

Parágrafo único - O aditamento de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2006.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05
proc. 49548
Cris

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 13/06, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE”**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 3.956-5/2006.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade **INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE”**, inscrito no CNPJ sob nº 50.958.859/0001-56, com sede a Av. Sebastião Mendes Silva, nº 539, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ CARLOS DE LIMA**, portador da CI/RG nº 4.839.985 e do CPF/MF nº 203.915368-34, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO Nº 13/06**, autorizado pela Lei nº 6.693, de 17 de maio de 2006, conforme as seguintes cláusulas e condições:

I – O Convênio nº 13/06, assinado em 01 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências visuais e/ou usuários encaminhados pela rede de saúde do Município, na área de oftalmologia, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

- a) atendimento à Saúde;
- b) atendimento pedagógico.

(...).”



"CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se o presente ajuste o valor estimativo de até:

- 1. R\$ 1.539.382,32 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), para atendimento à saúde;*
- 2. R\$ 40.024,80 (quarenta mil e vinte e quatro reais e oitenta centavos), para o atendimento pedagógico.*

"CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

(...)."

"CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

*As despesas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO** serão financiadas com os recursos orçamentários das seguintes dotações:*

I – 14.01.10.302.0049.2202.3390.5001 e 14.01.10.302.0049.2202.3390.5006, quando tratarem de procedimentos de assistência à saúde;

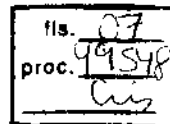
II – 13.01.12.361.0019.2238.3390.00.00, quando tratarem de procedimentos relacionados ao atendimento pedagógico."

II – Os Anexos I e II ao Convênio nº 13/06 passam a vigorar com a redação do Anexo que integra este Termo Aditivo.

III - Poderão ser repassados recursos financeiros através deste Convênio, quando houver repasse por parte do Ministério da Saúde, que contemple algum dos procedimentos constantes do Anexo a este Termo Aditivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



IV - Os efeitos do presente Termo Aditivo retroagem a 1º de junho de 2006.

Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo Aditivo, as demais cláusulas do Convênio nº 13/06, firmado em 1º de junho de 2006.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2007.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DE LIMA

Instituto Jundiaense "Luiz Braille"

Testemunhas:

1. _____

2. _____



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, projeto de lei que visa obter autorização para que o Executivo possa aditar o Convênio nº 13/06, firmado com o Instituto Jundiaense "Luiz Braille", para incluir a previsão de atendimento pedagógico aos portadores de deficiência, bem como alterar o valor estimativo do atendimento à saúde.

O atendimento pedagógico aos deficientes vinha sendo realizado, por força do convênio nº 16/2001, autorizado pela Lei nº 5.653/01, juntamente com o atendimento na área da saúde.

Ocorre que o referido convênio foi rescindido, nos termos da Cláusula VII "d" do Convênio nº 13/06, autorizado pela Lei nº 6.693/06, que não previu o atendimento pedagógico, que, entretanto, não pode deixar de ser prestado, pois iria trazer enormes prejuízos à população usuária.

Com relação ao atendimento da saúde, os valores do convênio foram reajustados conforme portaria do Ministério da Saúde, que exclui alguns procedimentos classificados como Ações Estratégicas.

Desta forma, o aditamento pretendido é imperioso e tem adequação orçamentária, nos termos do demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas anexo.

Trata-se, assim, de iniciativa de inegável interesse público, razão pela qual, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à sua aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores correntes e não inflacionados

LRF art. 4º, § 2º, inc. I

em RS

RECEITAS FISCAIS	2004	2005	2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009	Previsão 2010
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	476.379.082	541.831.597	608.454.594	648.654.152	674.600.318	701.584.331	729.647.704
RECEITA TRIBUTÁRIA	123.454.506	141.244.519	154.324.772	174.846.000	181.839.840	189.113.434	196.677.971
IPTU	39.441.462	42.484.132	45.330.307	51.000.000	53.040.000	55.181.600	57.368.064
ISS	52.462.781	63.347.685	71.836.533	81.000.000	84.240.000	87.609.600	91.113.984
ITBI	5.087.901	6.206.521	8.214.286	10.000.000	10.400.000	10.816.000	11.248.640
Outras Receitas Tributárias	26.462.361	29.206.181	28.943.647	32.846.000	34.159.840	35.526.234	36.947.263
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	22.176.402	27.076.090	34.560.645	37.301.600	38.793.664	40.345.411	41.959.227
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	26.109.655	36.507.044	37.332.312	24.457.200	25.435.488	26.452.908	27.511.024
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	26.109.655	36.507.044	37.332.312	21.303.600	22.155.744	23.041.974	23.963.653
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	15.119.606	16.489.400	17.148.976	17.834.935	18.548.332
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	247.907.388	303.768.011	330.884.482	349.306.626	363.278.891	377.810.047	392.922.449
FPM	18.617.085	23.107.842	25.555.870	30.000.000	31.200.000	32.448.000	33.745.920
ICMS	152.472.573	169.052.315	200.159.272	214.000.000	222.560.000	231.482.400	240.720.896
Outras Transferências Correntes	76.817.730	111.607.855	105.169.340	104.456.000	108.634.240	112.979.610	117.458.794
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	56.731.132	33.235.933	36.232.778	48.253.328	48.103.459	50.027.597	52.028.701
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	450.269.427	506.324.553	571.122.283	627.350.552	652.444.574	678.542.357	705.894.051
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	9.828.338	8.337.281	10.049.822	18.496.069	40.411.212	4.619.081	4.803.844
Operações de Crédito (V)	7.037.990	5.817.172	2.941.923	14.225.469	35.969.788	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	881.027	991.874	1.091.059	1.227.100	1.276.184	1.327.231	1.360.321
Alienação de Ativos (VII)	562.376	1.025.291	459.375	509.500	529.880	561.075	573.118
Transferências de Capital	1.346.945	502.944	5.557.465	2.534.000	2.635.360	2.740.774	2.850.405
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	1.346.945	502.944	5.557.465	2.534.000	2.635.360	2.740.774	2.850.405
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VIII)	451.616.372	506.827.467	576.679.748	629.884.552	655.079.934	681.283.131	708.744.457

DESPESAS FISCAIS	2004	2005	2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009	Previsão 2010
DESPESAS CORRENTES (X)	381.145.874	419.915.327	476.508.579	549.189.955	572.370.116	595.284.921	619.075.517
Pessoal e Encargos Sociais	188.929.846	207.802.653	225.210.614	286.498.480	297.958.419	309.876.756	322.271.826
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.774.183	21.281.323	21.336.112	24.491.439	26.738.484	27.808.024	28.920.345
Outras Despesas Correntes	173.441.845	190.831.351	229.961.852	238.180.036	247.673.212	257.580.141	267.883.347
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	362.371.692	398.634.004	455.172.467	524.678.516	545.631.632	567.456.897	590.155.173
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	43.600.611	32.088.925	79.278.877	115.394.761	119.809.578	124.601.961	129.588.040
Investimentos	37.631.302	23.047.119	68.829.577	65.586.853	68.009.354	70.729.729	73.558.918
Inversões Financeiras	-	-	-	37.950.600	39.488.624	41.047.369	42.689.264
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	37.950.600	39.488.624	41.047.369	42.689.264
Amortização da Dívida (XIV)	5.969.309	9.021.806	10.449.300	11.857.308	12.331.600	12.824.864	13.337.858
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	37.631.302	23.047.119	68.829.577	103.537.453	107.477.978	111.777.098	116.248.181
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	280.000	291.200	302.848	314.962
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	400.002.693	421.681.123	524.002.044	628.486.969	653.400.810	679.536.842	708.716.310

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVI)»XVII)	51.613.378	54.146.374	52.877.704	1.398.683	1.679.124	1.746.269	1.816.141
-----------------------------------	------------	------------	------------	-----------	-----------	-----------	-----------

Fator de crescimento real anual considerado

Valores envolvidos no Projeto de Lei

acréscimo/redução da receita no exercício

acréscimo/redução de despesas no exercício

Obs.: o valor fixado para a totalidade do projeto é de R\$ 1 579 407,12 por ano, financiados por recursos oriundos do FMS-MAC, mensais até R\$ 96.363,11; FMS-FAEC, mensais até R\$ 6.000,00 e MC-FAEC, valor estimado de R\$ 311.025,00 (por cinco meses); recursos próprios da SMEE, mensais até R\$ 3.335,40.

Fonte: fls. 260 e 262 do processo administrativo abaixo citado

Valor resultante da estimativa de impacto

Resultado do impacto (se o valor for inferior ou igual a zero significa impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>>

: Impacto nulo; as despesas serão suportadas por dotações existentes na LOA07 e por inclusão nos projetos orçamentários nos anos subsequentes.

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei. referente ao Proc. Adm. 3.956/08

Jundiaí: 18/5/2007

Jose Roberto Rizzotti
Diretor Plan.Exec.Orcamentaria

José Antonio Parimoschi
 Secretario Municipal de Finanzas

INSTITUTO LUIZ BRILLE
ANEXO - OFTALMOLOGIA SUS

fls. 30
proc. 49.548
Cm

ocedimento	descrição procedimentos MAC	valor SIA/SUS	MENSAL	VALOR MENSAL
0701101	6 ATENDIMENTO MEDICO COM OBSERVACAO ATE 24 HORAS	R\$ 12,47		R\$ -
0701225	0 CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	R\$ 7,55	3520	R\$ 26.576,00
0801104	4 BIOPSIA DE PALPEBRAS	R\$ 14,66		R\$ -
0801122	2 INCISAO E DRENAGEM DE FLEIMAO	R\$ 11,28		R\$ -
0801137	0 BIOPSIA DA PELE, TECIDO CELULAR OU GANGLIO SUBCUTANEO	R\$ 24,05		R\$ -
0814101	0 BIOPSIA DE CONJUNTIVA	R\$ 24,88		R\$ -
0814102	9 CANALICULOTOMIA	R\$ 19,14		R\$ -
0814103	7 CAUTERIZACAO DE CORNEA	R\$ 19,14		R\$ -
0814104	5 CERATECTOMIA SUPERFICIAL	R\$ 19,14		R\$ -
0814105	3 CORRECAO CIRURGICA DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	R\$ 19,14		R\$ -
0814106	1 DENERVACAO QUIMICA	R\$ 19,14		R\$ -
0814107	0 DRENAGEM DE ABSCESSO LACRIMAL	R\$ 19,14		R\$ -
0814108	8 DRENAGEM DE ABSCESSO PALPEBRAL	R\$ 19,14		R\$ -
0814109	6 EPIPLACAO DE CILIOS	R\$ 19,14		R\$ -
0814110	0 EXERESE DE CALAZIO	R\$ 19,14		R\$ -
0814111	8 INJECAO RETROBULBAR OU PERIBULBAR	R\$ 19,14		R\$ -
0814112	6 OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	R\$ 19,14		R\$ -
0814113	4 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 19,14		R\$ -
0814114	2 SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS	R\$ 19,14		R\$ -
0814115	0 TRATAMENTO CIRURGICO DE MIASE PALPEBRAL	R\$ 19,14		R\$ -
0814201	7 BIOPSIA DE CORNEA	R\$ 46,75		R\$ -
0814202	5 BIOPSIA DE ESCLERA	R\$ 46,75		R\$ -
0814203	3 BIOPSIA DE TUMOR EXTRA-OCULAR	R\$ 46,75		R\$ -
0814206	0 SUTURA DE PALPEBRA	R\$ 82,28		R\$ -
0814301	3 CIRURGIA DE PTERIGIO	R\$ 82,28		R\$ -
0814302	1 EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28		R\$ -
0814303	0 PARECENTESE DE CAMARA ANTERIOR	R\$ 82,28		R\$ -
0814304	8 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 82,28		R\$ -
0814307	2 SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28		R\$ -
0814401	0 BIOPSIA DE IRIS E CORPO CILIAR	R\$ 116,42		R\$ -
0814402	8 BLEFAROCALASE	R\$ 116,42		R\$ -
0814403	6 CAPSULECTOMIA CIRURGICA	R\$ 116,42		R\$ -
0814404	4 CICLOCRIOCOAGULACAO OU DIATERMIA	R\$ 116,42		R\$ -
0814405	2 CIRURGIA DE TRIQUIASE	R\$ 116,42		R\$ -
0814406	0 CIRURGIA DE XANTELASMA	R\$ 116,42		R\$ -
0814407	9 CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO	R\$ 116,42		R\$ -
0814408	7 CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	R\$ 116,42		R\$ -
0814409	5 CORRECAO DA DEISCENCIA DE SUTURA DE CORNEA/ESCLERA	R\$ 116,42		R\$ -
0814410	9 CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	R\$ 116,42		R\$ -
0814411	7 ENUCLEACAO DO GLOBO OCULAR P/TRANSPLANTE	R\$ 161,19		R\$ -
0814412	5 EVISCERACAO DO GLOBO OCULAR	R\$ 116,42		R\$ -
0814413	3 EXTIRPACAO DO SACO LACRIMAL	R\$ 116,42		R\$ -
0814414	1 SIMBLEFAROPLASTIA	R\$ 116,42		R\$ -
0814415	0 SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL COM SEDACAO	R\$ 116,42		R\$ -
0814416	8 SUTURA DE CORNEA	R\$ 116,42		R\$ -
0814417	6 SUTURA DE ESCLERA	R\$ 116,42		R\$ -
0814418	4 ENUCLEACAO DO GLOBO OCULAR UNI./BILATERAL OUTRAS PATOLOGIAS	R\$ 161,19		R\$ -
0814501	6 CICLODIALISE	R\$ 259,20		R\$ -
0814502	4 CIRURGIA FISTULIZANTE ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$ 259,20		R\$ -
0814503	2 CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	R\$ 259,20		R\$ -
0814504	0 CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO	R\$ 259,20		R\$ -
0814505	9 CRIO-RETIPROPLEXIA	R\$ 259,20		R\$ -
0814506	7 EXTIRPACAO DE GLANDULA LACRIMAL	R\$ 259,20		R\$ -
0814507	5 FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 259,20		R\$ -
0814508	3 IRIDECTOMIA CIRURGICA	R\$ 259,20		R\$ -
0814509	1 RECONSTITUICAO DE CAVIDADE	R\$ 259,20		R\$ -
0814510	5 RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	R\$ 259,20		R\$ -
0814511	3 RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA	R\$ 259,20		R\$ -
0814512	1 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR	R\$ 259,20		R\$ -
0814513	0 SINEQUIOTOMIA CIRURGICA	R\$ 259,20		R\$ -
0814514	8 TRABECULOTOMIA	R\$ 259,20		R\$ -
0814515	6 TRATAMENTO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	R\$ 259,20		R\$ -
0814516	4 TRATAMENTO DE PTOSE E COLOBOMA DE PALPEBRA	R\$ 259,20		R\$ -
0814517	2 VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 259,20		R\$ -
0814601	2 DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$ 389,64		R\$ -
0814604	5 IMPLANTACAO DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$ 389,64		R\$ -
0814606	3 INTROFLEXAO ESCLERAL	R\$ 389,64		R\$ -
0814607	1 RECONSTITUICAO DO CANAL LACRIMAL	R\$ 389,64		R\$ -
0814609	8 RETINOPEXIA PRIMARIA	R\$ 389,64		R\$ -
0814610	1 TRANSPLANTE DE CORNEA	R\$ 389,64		R\$ -
0814617	9 FACECTOMIA C/IMPL LENTE INTRA OCULAR -EXAMES ULTRASSONICA	R\$ 443,00		R\$ -
0814618	7 FACOEMULSIFICACAO C/IMPL LENTE INTRA OCULAR DOBRAVEL	R\$ 643,00		R\$ -
0814701	9 RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR POS-TRAUMA	R\$ 515,97		R\$ -
0814702	7 RECONSTRUCAO TOTAL DE PALPEBRA	R\$ 515,97		R\$ -
0814703	5 EXPLANACAO E/OU SUBSTITUICAO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 515,97		R\$ -
0814704	3 IMPLANTE INTERLAMELAR DE CORNEA	R\$ 515,97		R\$ -
0814705	1 REOPERACAO E RETINOPEXIA COM VITREO-INTERVENCAO	R\$ 515,97		R\$ -
0814706	0 TRANSPLANTE DE ESCLERA	R\$ 515,97		R\$ -
0814801	5 TRANSPLANTE DE CORNEA EM CIRURGIAS COMBINADAS	R\$ 645,28		R\$ -
0814802	3 TRANSPLANTE DE CORNEA EM REOPERACAO	R\$ 645,28		R\$ -
1401302	9 ULTRA-SONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ORBITA	R\$ 12,39		R\$ -
1707101	1 POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37		R\$ -
1707102	0 TONOMETRIA APLANACAO	R\$ 3,37		R\$ -
1707103	8 FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37		R\$ -
1707104	6 ESTESIOMETRIA	R\$ 3,37		R\$ -
1707105	4 GONIOSCOPIA	R\$ 3,37		R\$ -

INSTITUTO LUIZ BRAILLE
ANEXO - OFTALMOLOGIA SUS

fls. 17
proc. 49548
Cris

1707106	2	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$	3,37	R\$	-
1707107	0	TESTE DE SCHIRMER	R\$	3,37	R\$	-
1707108	9	TESTE DE VISAO DE CORES	R\$	3,37	R\$	-
1707202	6	CURVA TENSIONAL DIARIA	R\$	6,74	R\$	-
1707203	4	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	R\$	12,34	R\$	-
1707204	2	BIOMETRIA ULTRASSONICA	R\$	24,24	R\$	-
1707205	0	RETINOGRAFIA (COLORIDA)	R\$	12,34	R\$	-
1707206	9	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	R\$	6,74	R\$	-
1707301	4	CAMPIMETRIA MANUAL	R\$	12,34	R\$	-
1707302	2	CHECK-UP DE ESTRABISMO COM SINOPTOFORO	R\$	12,34	R\$	-
1707303	0	CAMPIMETRIA (INSTRUMENTAL COM GRAFICO)	R\$	12,34	R\$	-
1707304	9	TESTE PARA ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO	R\$	12,34	R\$	-
1707305	7	TESTE DE ADAPTACAO DE VISAO SUB-NORMAL	R\$	12,34	R\$	-
1707306	5	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$	24,24	R\$	-
1707307	3	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	R\$	40,00	R\$	-
1707308	1	OFTAMODINAMOMETRIA	R\$	12,34	R\$	-
1707310	3	TESTE ENZIMATICO DA LAGRIMA	R\$	12,34	R\$	-
1707401	0	ELETRORETINOGRAFIA	R\$	24,24	R\$	-
1707402	9	ELETROOCULOGRAFIA	R\$	24,24	R\$	-
1707403	7	POTENCIAL EVOCADO	R\$	12,34	R\$	-
1707404	5	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE	R\$	38,17	R\$	-
1707405	3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$	24,24	R\$	-
1707406	1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	R\$	24,24	R\$	-
1707407	0	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA COM GRAFICO	R\$	24,24	R\$	-
1707408	8	TESTE DE FORFORO RADIOATIVO	R\$	38,17	R\$	-
1906101	3	EXERCICIO ORTOPTICO (POR SESSAO)	R\$	3,11	R\$	-
1906201	0	INJECAO SUBCONJUNTIVAL	R\$	2,30	R\$	-
1906301	6	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$	28,00	R\$	-
1906303	2	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	R\$	28,00	R\$	-
1906304	0	IRIDOTOMIA A LASER	R\$	28,00	R\$	-
1906305	9	SINEQUIOLISE A YAG LASER	R\$	28,00	R\$	-
1906306	7	VITRIOLISE A YAG LASER	R\$	28,00	R\$	-
1906308	3	FOTOCOAGULACAO A LASER RETINOPATIA DIABETICA-POR APLICACAO	R\$	28,00	R\$	-
1906401	2	INJECAO INTRA-VITREO	R\$	11,23	R\$	-
2102101	5	BENGALA TIPO ANTENA ARTICULADA PARA DEFICIENTES VISUAIS	R\$	45,00	R\$	-
2102102	3	LENTE ESCLERAL PINTADA	R\$	250,00	R\$	-
2102103	1	LUPA PARA VISAO SUBNORMAL ASFERICA	R\$	258,75	R\$	-
2102104	0	OCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAL OU MAIOR QUE 0,5 DIOPTRIO	R\$	28,00	R\$	-
2102105	8	PROTESE OCULAR COM CORRECAO ESTETICA	R\$	225,00	R\$	-
2102106	6	PROTESE OCULAR PROVISORIA	R\$	156,25	R\$	-
2802101	0	BETATERAPIA PARA PROFILAXIA DE PTERIGIO (POR CAMPO) - MAXIMO	R\$	2,75	R\$	-
3004101	5	PROCESSAMENTO DE CORNEA/ESCLERA	R\$	-	R\$	-
3004102	3	PRESERVACAO DA CORNEA EM LIQUIDO DE CONSERVACAO	R\$	148,00	R\$	-
3004103	1	SEPARACAO - AVALIACAO BIOMICROSCOPICA DA CORNEA/ESCLERA	R\$	340,00	R\$	-
3004104	0	CONTAGEM DE CELULAS ENDOTELIAIS DA CORNEA	R\$	60,00	R\$	-
3809101	1	CONSULTA/DIAGNOSTICO/AVALIACAO DE GLAUCOMA	R\$	21,63	R\$	-
3809102	0	ACOMP/AVAI GLAUCOMA C/ EXAMES (FUNDOSCOPIA/TONOMETRIA) 4 ANOS	R\$	9,29	R\$	-
3809201	8	TRAT. OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1 LINHA - MONOCULAR	R\$	8,64	R\$	-
3809202	6	TRAT. OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1 LINHA - BINOCULAR	R\$	17,28	R\$	-
3809203	4	TRAT. OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 2 LINHA - MONOCULAR	R\$	36,75	R\$	-
3809204	2	TRAT. OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 2 LINHA - BINOCULAR	R\$	73,50	R\$	-
3809205	0	TRAT. OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 3 LINHA - MONOCULAR	R\$	58,25	R\$	-
3809206	9	TRAT. OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 3 LINHA - BINOCULAR	R\$	118,50	R\$	-
3809207	7	TRAT. OFTAL. PAC GLAUCOMA SIT A-ACETAZOLAMIDA MONO/BINOCULAR	R\$	86,20	R\$	-
3809208	5	TRAT. OFTALMOLOGICO PAC GLAUCOMA SIT B-PILOCARPINA MONOCULAR	R\$	6,20	R\$	-
3809209	3	TRAT. OFTALMOLOGICO PAC GLAUCOMA SIT B-PILOCARPINA BINOCULAR	R\$	12,40	R\$	-
3801101	8	ACOMP. POS TANSPLANTE CORNEA BI/UNILATERAL	R\$	115,00	R\$	-
2802101	8	BETATERAPIA PARA PROFILAXIA DE PTERIGIO (POR CAMPO) - MAXIMO	R\$	2,50	R\$	-
subtotal					R\$	91.892,11

TOTAL OFTALMOLOGIA + REABILITACAO MAC R\$ 96.363,11

TOTAL OFTALMOLOGIA + REABILITACAO FAEC R\$ 6.000,00

TOTAL INCENTIVO CIRURGIAS ELETIVAS R\$ 62.205,00

	Convênio Educação	Qtde atendimentos	Valor per capta	VALOR MENSAL
	Atendimento Pedagógico	15	222,36	3.335,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.693, DE 17 DE MAIO DE 2006

Autoriza convênio com o Instituto Jundiaense "Luiz Braille", para atendimento de portadores de deficiência visual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Jundiaense "Luiz Braille", com o objetivo de propiciar assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com os recursos orçamentários:

I - 14.01.10.302.0049.2202.3390.5001 e

II - 14.01.10.302.0049.2202.3390.5006.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e seis.


GUSTAYOL. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Instituto Jundiaíense "Luiz Braille", para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade Instituto Jundiaíense "Luiz Braille", inscrito no CNPJ sob nº 50.958.859/0001-56, com sede a Av. Sebastião Mendes Silva, nº 539, Jundiaí, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ CARLOS DE LIMA**, (qualificação) doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências visuais e/ou usuários encaminhados pela rede de saúde do Município, na área de oftalmologia, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber: atendimento à Saúde.

Parágrafo único - As especificações quanto ao número de procedimentos, e pagamento, constam dos anexos próprios, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio;

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA;

g) notificar a Prefeitura de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, Contrato ou estatuto, enviando à Prefeitura, no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

h) possuir área física apropriada para a atividade, que deve estar de acordo com a demanda de usuários recebidos diariamente, com previsão de acomodações adequadas para acompanhante, atendendo a requisitos de qualidade e segurança e estatutos em vigência;

i) manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento; inclusive com condições adequadas de recepção e espera para atendimento e realização dos atendimentos a pacientes com dificuldades de locomoção/ deficiências;

j) afixar aviso em local visível, da sua condição de prestador de serviços integrantes do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

k) fornecer todo o material, medicamentos (anestesia quando necessário), para a realização dos procedimentos ora contratados;

l) prestar diretamente os serviços ora conveniados por profissionais contratados;

m) apresentar escala que assegure a cobertura ou a disponibilidade de pessoal de acordo com o funcionamento do serviço;

n) possuir pessoal capacitado para desempenhar atividades de recepção e encaminhamento de usuários;



o) o prestador deve manter um programa de manutenção preventiva dos equipamentos;

p) manter o Conselho Gestor em atividade;

q) será de inteira responsabilidade da conveniada a indicação de outro serviço sem ônus à Prefeitura, no caso de quebra ou manutenção de equipamento que gere a interrupção do serviço por um período igual ou superior a três dias úteis. Nesse caso o serviço deverá cumprir os mesmos pré-requisitos da contratada;

r) o início da execução dos serviços deverá ser em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do convênio.

CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de até R\$ 2.205.302,88 (dois milhões, duzentos e cinco mil, trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos);

b) a CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste;

c) a CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela PREFEITURA;

d) a CONVENIADA obriga-se a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste;

e) a PREFEITURA revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria PREFEITURA, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o processamento pelo DATASUS;



f) - os valores dos procedimentos de saúde serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90;

g) - os valores dos procedimentos educacionais serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE.

CLÁUSULA IV - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio;

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas;

e) a CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim;

f) a CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS;

g) em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



As despesas decorrentes da execução deste CONVÊNIO serão financiadas com os recursos orçamentários:

I – 14.01.10.302.0049.2202.3390.5001 e

II – 14.01.10.302.0049.2202.3390.5006.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VII.

CLÁUSULA VII – DA DENÚNCIA

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência;

b) a inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) - constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

d) o presente convênio rescinde o Convênio nº 016/2001 celebrado entre os partícipes, aos 06 de setembro de 2001, tratado nos processos administrativos nºs. 13.592-7/2001 e 12.828-2/2003.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) – a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização;



(Lei nº 6.693/2006)

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 18
proc. 49548
Civ

b) - o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo;

c) - para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

d) - aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93;

e) - qualquer alteração ou modificação das condições de execução do presente convênio, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA, serão objeto de termos aditivos à critério dos partícipes;

f) - serão automaticamente suprimidos os procedimentos que vierem a ser objeto de convênio com outras esferas de governo por parte da CONVENIADA.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito.

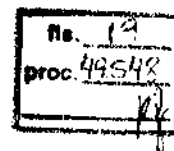
Jundiaí, de de 2006.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE"



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 366

PROJETO DE LEI Nº 9.769

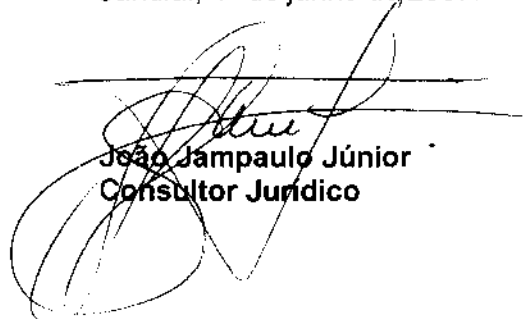
PROCESSO Nº 49.548

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza aditamento do convênio objeto da Lei 6.693/06, com o Instituto Jundiaense “Luiz Braille”, para incluir atendimento pedagógico aos portadores de deficiência visual e alterar o valor estimativo do atendimento à saúde.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 09 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamento vigente, acrescentando se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 1º de junho de 2007.


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



Proc. 49.548

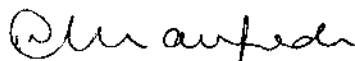
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do PROJETO DE LEI Nº.
9.769 à Diretoria Financeira da Casa, conforme
Despacho nº. 367, da Consultoria Jurídica (fls. 19).


Presidente
01/06/2007

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretoria Legislativa
01/06/2007



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0023/2007

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 367 da Consultoria Jurídica da Casa o projeto de lei nº 9.769, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza aditamento do convênio objeto da Lei 6.693/06, com o Instituto Jundiaiense “Luiz Braille”, para incluir atendimento pedagógico aos portadores de deficiência visual e alterar o valor estimativo do atendimento à saúde.

Busca a presente propositura obter autorização legislativa para aditamento do Convênio nº 013/03, autorizado pela Lei nº 6.693, de 17 de maio de 2006.

Da análise do projeto em questão temos que o aditamento obedecerá aos termos da minuta de fls. 05/07, sendo que as Cláusulas III e V tratam dos valores e recursos a serem utilizados no referido convênio.

Da análise da planilha de fls. 09, temos que o montante de recursos a serem aplicados serão da ordem de R\$ 1.579.407,12 (um milhão quinhentos e setenta e nove mil quatrocentos e sete reais e doze centavos) ao ano, sendo que os mesmos serão **“financiados por recursos oriundos do FMS-MAC, mensais até R\$ 96.363,11; FMS-FAEC, mensais até R\$ 6.000,00 e MC-FAEC, valor estimado de R\$ 311.025,00 (por cinco meses); recursos próprios da SMEE, mensais até R\$ 3.335,40.”** (grifo nosso) Na mesma planilha vemos que o impacto com tal ação será nulo tendo em vista que as despesas serão suportadas por dotações existentes na LOA/07 e por inclusão nos projetos orçamentários nos anos subseqüentes.



Verificamos, ainda, que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os próximos três. Na Cláusula V do presente convênio encontramos quais serão as dotações orçamentárias pertinentes às despesas.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 04 de junho de 2007.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 760**

PROJETO DE LEI Nº 9.769

PROCESSO Nº 49.548

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza aditamento do convênio objeto da Lei 6.693/06, com o Instituto Jundiaense "Luiz Braille", para incluir atendimento pedagógico aos portadores de deficiência visual e alterar o valor estimativo do atendimento à saúde.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 08; vem instruída com termo aditivo de fls. 5/7, com o Anexo de Planilha de Custos de fls. 09, e documentos de fls. 10/22.

Às fls. 21/22 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0023/2007, em síntese, que: **1)** busca-se autorização legislativa para aditar o Convênio 013/03, firmado com o Instituto Jundiaense "Luiz Braille", objeto da Lei 6.693/06, para incluir atendimento pedagógico aos portadores de deficiência visual e alterar o valor estimativo do atendimento à saúde; **2)** a planilha de fls. 9 aponta que os recursos a serem aplicados serão da ordem de R\$ 1.579.407,12, e que o impacto com tal ação será nulo tendo em vista que as despesas serão suportadas por dotações existentes no orçamento vigente, e por inclusão nos projetos orçamentários nos anos subseqüentes; **3)** aponta a existência de previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os próximos três, sendo que na Cláusula V do presente convênio estão as dotações orçamentárias pertinentes às despesas; **4)** conclui que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de



Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República¹, que é *obter autorização para aditar o Convênio nº 13/06, firmado com o Instituto Jundiaense "Luiz Braille", para incluir a previsão de atendimento pedagógico aos portadores de deficiência, bem como alterar o valor estimativo do atendimento à saúde.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para assinatura de aditamento, indicando, na Cláusula V do termo, as dotações orçamentárias pertinentes às despesas, repita-se, que alcançam o valor de R\$ 1.579.407,12. Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro focado – autorização para assinatura de aditamento ao convênio com o Instituto Jundiaense "Luiz Braille" - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 5 de junho de 2007.


FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico


RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;** (...)"



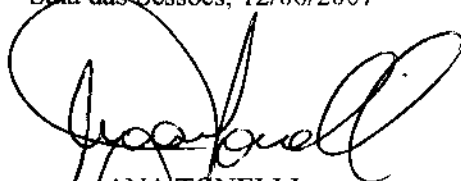
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 01019

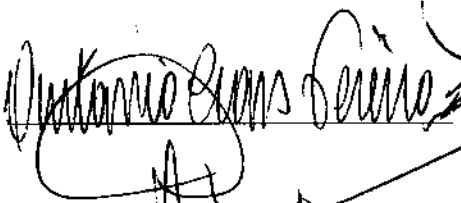
URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº. 9.769 do Prefeito Municipal.

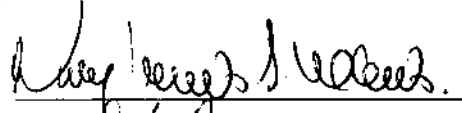


REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº. 9.769 do Prefeito Municipal, que autoriza aditamento do convênio objeto da Lei 6.693/06, com o Instituto Jundiaense "Luiz Braille", para incluir atendimento pedagógico aos portadores de deficiência visual e alterar o valor estimativo do atendimento à saúde.

Sala das Sessões, 12/06/2007

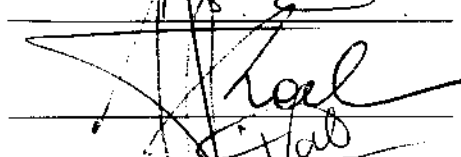

ANA TONELLI

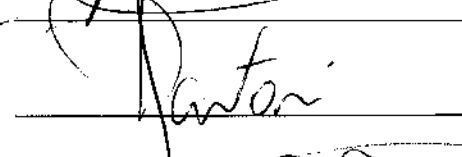

Antonio Carlos de Almeida


Luiz Carlos de Almeida

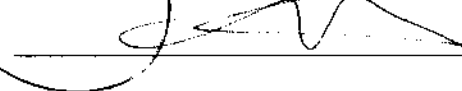

Antonio Carlos de Almeida


Antonio Carlos de Almeida


Antonio Carlos de Almeida


Antonio Carlos de Almeida


Antonio Carlos de Almeida


Antonio Carlos de Almeida



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 26
proc. 49548
Cus

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
102a.SC.14a	1.53	P. ^{da} Pós	Presidente		12.6.07

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei 9.769, do Prefeito Munic.

....

Relatora - Ver. Dra. Silvana Cássia R. Baptista

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Cabe à Comissão de Justiça e Redação analisar sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto, e de acordo com a Diretoria Financeira o projeto é legal, é constitucional, e pela C. Jurídica da Câmara a propositura é legal, é constitucional, trata de autorização para aditamento de convênio com o Instituto Luiz Braille, para incluir o atendimento pedagógico para os deficientes visuais, e alterar o valor estimativo ao atendimento à saúde. - Com respeito ao mérito somos favoráveis, e peço que sejam consultados os demais membros da CJR.

PRESIDENTE - Ver. Adilson Rosa? Acompanha o parecer. -

Ver. Gerson Sartori? - Acompanha o parecer.

Ver. José Galvão Braga Campos? Acompanha o parecer

Ver. Marcelo Roberto Gastaldo? Acompanha o parecer.

Portanto, não há voto contrário em separado.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fla. 23
proc. 4954
Cis

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
102a.S0.14a	.1.53E	P.Da Pós	Ver. Julião		12.6.07

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e
Orçamentos - Projeto de Lei n. 9.769. -

RELATOR - Vereador Júlio César de Oliveira

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.769, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o aditamento do convênio objeto da Lei 6.693/2006, com o Instituto Jundiaíense Luiz Braille, para incluir atendimento pedagógico aos deficientes visuais, e alterar o valor estimativo do atendimento à saúde. - Senhor Presidente, já temos o parecer por parte da Comissão que poderia interromper o trâmite desse processo na Casa, pela sua legalidade, dada pela CJR. E o parecer da CEFO ficou a mim exarar. Nós estamos lendo o parecer da Diretoria Financeira onde temos que o montante dos recursos a serem aplicados serão da ordem de um milhão, quinhentos e setenta e nove mil e quatrocentos e sete reais e doze centávos, no ano. Sendo que os mesmos serão financiados por recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, com mensais até 96 mil, 363, e também do MAC e também do FAEC, com mensais até seis mil, e também um valor adicional aqui do M.C.FAEC, estipulados em 311 mil e com recursos próprios da Secretaria Municipal do Estado, de 3.000. -

Então, senhor Presidente, não há nenhum óbice já que obedece



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

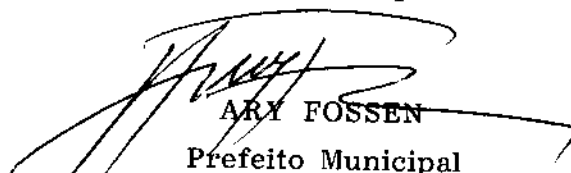
fls. 28
proc. 49548
Cus

proc. 49.548

PUBLICAÇÃO
15/06/07 Cus

GP., em 14.06.2007

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município
de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 9.769

Autoriza aditamento do convênio objeto da Lei 6.693/06, com o Instituto Jundiaiense "Luiz Braille", para incluir atendimento pedagógico aos portadores de deficiência visual e alterar o valor estimativo do atendimento à saúde.

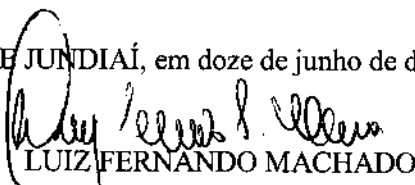
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de junho de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar o Convênio nº 013/03 com o Instituto Jundiaiense "Luiz Braille", autorizado pela Lei nº 6.693, de 17 de maio de 2006, para prever atendimento pedagógico aos portadores de deficiência, bem como alterar o valor estimativo do atendimento à saúde.

Parágrafo único - O aditamento de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2006.

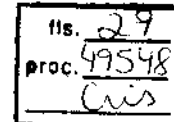
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de junho de dois mil e sete (12/06/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 13/06, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE”**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 3.956-5/2006.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade **INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE”**, inscrito no CNPJ sob nº 50.958.859/0001-56, com sede a Av. Sebastião Mendes Silva, nº 539, Jundiaí, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ CARLOS DE LIMA**, portador da CI/RG nº 4.839.985 e do CPF/MF nº 203.915368-34, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONVÊNIO Nº 13/06**, autorizado pela Lei nº 6.693, de 17 de maio de 2006, conforme as seguintes cláusulas e condições:

I – O Convênio nº 13/06, assinado em 01 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências visuais e/ou usuários encaminhados pela rede de saúde do Município, na área de oftalmologia, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

- a) atendimento à Saúde;
- b) atendimento pedagógico.

(...).”



"CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se o presente ajuste o valor estimativo de até:

- 1. R\$ 1.539.382,32 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), para atendimento à saúde;*
- 2. R\$ 40.024,80 (quarenta mil e vinte e quatro reais e oitenta centavos), para o atendimento pedagógico.*

"CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

(...)."

"CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste CONVÊNIO serão financiadas com os recursos orçamentários das seguintes dotações:

I – 14.01.10.302.0049.2202.3390.5001 e 14.01.10.302.0049.2202.3390.5006, quando tratarem de procedimentos de assistência à saúde;

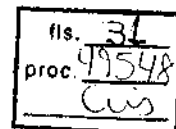
II – 13.01.12.361.0019.2238.3390.00.00, quando tratarem de procedimentos relacionados ao atendimento pedagógico."

II – Os Anexos I e II ao Convênio nº 13/06 passam a vigorar com a redação do Anexo que integra este Termo Aditivo.

III - Poderão ser repassados recursos financeiros através deste Convênio, quando houver repasse por parte do Ministério da Saúde, que contemple algum dos procedimentos constantes do Anexo a este Termo Aditivo.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



IV - Os efeitos do presente Termo Aditivo retroagem a 1º de junho de 2006.

Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo Aditivo, as demais cláusulas do Convênio nº 13/06, firmado em 1º de junho de 2006.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2007.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DE LIMA

Instituto Jundiaiense "Luiz Braille"

Testemunhas:

1. _____

2. _____

INSTITUTO LUIZ BRAILLE
ANEXO - OFTALMOLOGIA SUS

It. 32
proc. 49548
Cris

cod.mento	descrição procedimentos MAC	valor SIA/SUS	MENSAL	VALOR MENSAL
0701101	6 ATENDIMENTO MEDICO COM OBSERVAÇÃO ATE 24 HORAS	R\$ 12,47		R\$ -
0701225	0 CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	R\$ 7,55	3520	R\$ 26.576,00
0801104	4 BIÓPSIA DE PALPEBRAS	R\$ 14,66		R\$ -
0801122	2 INCISÃO E DRENAGEM DE FLEIMAO	R\$ 11,28		R\$ -
0801137	0 BIÓPSIA DA PELE, TECIDO CELULAR OU GÂNGLIO SUBCUTANEO	R\$ 24,05		R\$ -
0814101	0 BIÓPSIA DE CONJUNTIVA	R\$ 24,89		R\$ -
0814102	9 CANALICULOTOMIA	R\$ 19,14		R\$ -
0814103	7 CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA	R\$ 19,14		R\$ -
0814104	5 CERATECTOMIA SUPERFICIAL	R\$ 19,14		R\$ -
0814105	3 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO	R\$ 19,14		R\$ -
0814106	1 DENÉRVACAO QUÍMICA	R\$ 19,14		R\$ -
0814107	0 DRENAGEM DE ABSCESSO LACRIMAL	R\$ 19,14		R\$ -
0814108	8 DRENAGEM DE ABSCESSO PALPEBRAL	R\$ 19,14		R\$ -
0814109	6 EPILAÇÃO DE CÍLIOS	R\$ 19,14		R\$ -
0814110	0 EXERESE DE CALAZIO	R\$ 19,14		R\$ -
0814111	8 INJEÇÃO RETROBULBAR OU PERIBULBAR	R\$ 19,14		R\$ -
0814112	6 OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	R\$ 19,14		R\$ -
0814113	4 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 19,14		R\$ -
0814114	2 SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS	R\$ 19,14		R\$ -
0814115	0 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÍASE PALPEBRAL	R\$ 19,14		R\$ -
0814201	7 BIÓPSIA DE CORNEA	R\$ 46,75		R\$ -
0814202	5 BIÓPSIA DE ESCLERA	R\$ 46,75		R\$ -
0814203	3 BIÓPSIA DE TUMOR EXTRA-OCULAR	R\$ 46,75		R\$ -
0814205	0 SUTURA DE PALPEBRA	R\$ 82,28		R\$ -
0814301	3 CIRURGIA DE PTERÍGIO	R\$ 82,28		R\$ -
0814302	1 EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28		R\$ -
0814303	0 PARECENTESE DE CAMARA ANTERIOR	R\$ 82,28		R\$ -
0814304	8 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 82,28		R\$ -
0814307	2 SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28		R\$ -
0814401	0 BIÓPSIA DE IRIS E CORPO CILIAR	R\$ 116,42		R\$ -
0814402	8 BLEFAROCALASE	R\$ 116,42		R\$ -
0814403	6 CAPSULECTOMIA CIRÚRGICA	R\$ 116,42		R\$ -
0814404	4 CICLOCRIÓCOAGULAÇÃO OU DIATÉRMIA	R\$ 116,42		R\$ -
0814405	2 CIRURGIA DE TRIQUIASE	R\$ 116,42		R\$ -
0814406	0 CIRURGIA DE XANTELASMA	R\$ 116,42		R\$ -
0814407	9 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO	R\$ 116,42		R\$ -
0814408	7 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFALMO	R\$ 116,42		R\$ -
0814409	5 CORREÇÃO DA DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CORNEA/ESCLERA	R\$ 116,42		R\$ -
0814410	9 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	R\$ 116,42		R\$ -
0814411	7 ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR P/TRANSPLANTE	R\$ 161,19		R\$ -
0814412	5 EVISCERAÇÃO DO GLOBO OCULAR	R\$ 116,42		R\$ -
0814413	3 EXTIRPAÇÃO DO SACO LACRIMAL	R\$ 116,42		R\$ -
0814414	1 SIMBLEFAROPLASTIA	R\$ 116,42		R\$ -
0814415	0 SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL COM SEDACAO	R\$ 116,42		R\$ -
0814416	8 SUTURA DE CORNEA	R\$ 116,42		R\$ -
0814417	6 SUTURA DE ESCLERA	R\$ 116,42		R\$ -
0814418	4 ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR UNI/BILATERAL OUTRAS PATOLOGIAS	R\$ 161,19		R\$ -
0814501	6 CICLODIALISE	R\$ 259,20		R\$ -
0814502	4 CIRURGIA FISTULIZANTE ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$ 259,20		R\$ -
0814503	2 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE IRIS	R\$ 259,20		R\$ -
0814504	0 CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO	R\$ 259,20		R\$ -
0814505	9 CRIO-RETIPROPLEXIA	R\$ 259,20		R\$ -
0814506	7 EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL	R\$ 259,20		R\$ -
0814507	5 FASECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 259,20		R\$ -
0814508	3 IRIDECTOMIA CIRÚRGICA	R\$ 259,20		R\$ -
0814509	1 RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE	R\$ 259,20		R\$ -
0814510	5 RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	R\$ 259,20		R\$ -
0814511	3 RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA	R\$ 259,20		R\$ -
0814512	1 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR	R\$ 259,20		R\$ -
0814513	0 SINEQUIOTOMIA CIRÚRGICA	R\$ 259,20		R\$ -
0814514	8 TRABECULOTOMIA	R\$ 259,20		R\$ -
0814515	8 TRATAMENTO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	R\$ 259,20		R\$ -
0814516	14 TRATAMENTO DE PTOSE E COLOBOMA DE PALPEBRA	R\$ 259,20		R\$ -
0814517	2 VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 259,20		R\$ -
0814601	2 DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$ 389,64		R\$ -
0814604	7 IMPLANTAÇÃO DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$ 389,64		R\$ -
0814606	3 INTROFLEXÃO ESCLERAL	R\$ 389,64		R\$ -
0814607	1 RECONSTITUIÇÃO DO CANAL LACRIMAL	R\$ 389,64		R\$ -
0814609	8 RETINOPEXIA PRIMÁRIA	R\$ 389,64		R\$ -
0814610	1 TRANSPLANTE DE CORNEA	R\$ 389,64		R\$ -
0814617	9 FASECTOMIA C/IMPL LENTE INTRA OCULAR -EXAMES ULTRASSONICA	R\$ 443,00		R\$ -
0814618	7 FASECTOMIA C/IMPL LENTE INTRA OCULAR DOBRAVEL	R\$ 643,00		R\$ -
0814701	9 RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR POS-TRAUMA	R\$ 515,97		R\$ -
0814702	7 RECONSTRUÇÃO TOTAL DE PALPEBRA	R\$ 515,97		R\$ -
0814703	5 EXPLANAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 515,97		R\$ -
0814704	3 IMPLANTE INTERLAMELAR DE CORNEA	R\$ 515,97		R\$ -
0814705	1 REOPERAÇÃO E RETINOPEXIA COM VITREO-INTERVENÇÃO	R\$ 515,97		R\$ -
0814706	0 TRANSPLANTE DE ESCLERA	R\$ 515,97		R\$ -
0814801	5 TRANSPLANTE DE CORNEA EM CIRURGIAS COMBINADAS	R\$ 645,28		R\$ -
0814802	3 TRANSPLANTE DE CORNEA EM REOPERAÇÃO	R\$ 645,28		R\$ -
1401302	9 ULTRA-SONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ORBITA	R\$ 12,39		R\$ -
1707101	1 POTENCIAL DE AGUIDADE VISUAL	R\$ 3,37		R\$ -
1707102	0 TONOMETRIA APLANACAO	R\$ 3,37		R\$ -
1707103	8 FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37		R\$ -
1707104	6 ESTESIOLOGIA	R\$ 3,37		R\$ -
1707105	4 GONIOSCOPIA	R\$ 3,37		R\$ -

INSTITUTO LUIZ BRAILLE
ANEXO - OFTALMOLOGIA SUS

fls. 33
proc. 49548
Cm

1707106	2	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$	3,37	R\$	-
1707107	0	TESTE DE SCHIRMER	R\$	3,37	R\$	-
1707108	9	TESTE DE VISAO DE CORES	R\$	3,37	R\$	-
1707202	6	CURVA TENSIONAL DIARIA	R\$	6,74	R\$	-
1707203	4	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	R\$	12,34	R\$	-
1707204	2	BIOMETRIA ULTRASSONICA	R\$	24,24	R\$	-
1707205	0	RETINOGRAPHIA (COLORIDA)	R\$	12,34	R\$	-
1707206	9	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	R\$	6,74	R\$	-
1707301	4	CAMPIMETRIA MANUAL	R\$	12,34	R\$	-
1707302	2	CHECK-UP DE ESTRABISMO COM SINOPTOFORO	R\$	12,34	R\$	-
1707303	0	CAMPIMETRIA (INSTRUMENTAL COM GRAFICO)	R\$	12,34	R\$	-
1707304	9	TESTE PARA ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO	R\$	12,34	R\$	-
1707305	7	TESTE DE ADAPTACAO DE VISAO SUB-NORMAL	R\$	12,34	R\$	-
1707306	5	IMAPEAMENTO DE RETINA	R\$	24,24	R\$	-
1707307	3	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	R\$	40,00	R\$	-
1707308	1	OFTAMODINAMOMETRIA	R\$	12,34	R\$	-
1707310	3	TESTE ENZIMATICO DA LAGRIMA	R\$	12,34	R\$	-
1707401	0	ELETRORETINOGRAPHIA	R\$	12,34	R\$	-
1707402	9	ELETROOCULOGRAPHIA	R\$	24,24	R\$	-
1707403	7	POTENCIAL EVOCADO	R\$	24,24	R\$	-
1707404	5	RETINOGRAPHIA FLUORESCENTE	R\$	12,34	R\$	-
1707405	3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$	38,17	R\$	-
1707406	1	TOMOGRAPHIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	R\$	24,24	R\$	-
1707407	0	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA COM GRAFICO	R\$	24,24	R\$	-
1707408	8	TESTE DE FORFORO RADIOATIVO	R\$	24,24	R\$	-
1906101	3	EXERCICIO ORTOPTICO (POR SESSAO)	R\$	38,17	R\$	-
1906201	0	INJECAO SUBCONJUNTIVAL	R\$	3,11	R\$	-
1906301	6	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$	2,30	R\$	-
1906303	2	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	R\$	28,00	R\$	-
1906304	0	IRIDOTOMIA A LASER	R\$	28,00	R\$	-
1906305	9	SINEQUIOLISE A YAG LASER	R\$	28,00	R\$	-
1906306	7	VITRIOLISE A YAG LASER	R\$	28,00	R\$	-
1906308	3	FOTOCOAGULACAO A LASER RETINOPATIA DIABETICA-POR APLICACAO	R\$	28,00	R\$	-
1906401	2	INJECAO INTRA-VITREO	R\$	28,00	R\$	-
2102101	5	BENGALA TIPO ANTENA ARTICULADA PARA DEFICIENTES VISUAIS	R\$	11,23	R\$	-
2102102	3	LENTE ESCLERAL PINTADA	R\$	45,00	R\$	-
2102103	1	LUPA PARA VISAO SUBNORMAL ASFERICA	R\$	250,00	R\$	-
2102104	0	OCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAL OU MAIOR QUE 0,5 DIOPTRIO	R\$	258,75	R\$	-
2102105	8	PROTESE OCULAR COM CORRECAO ESTETICA	R\$	28,00	R\$	-
2102106	6	PROTESE OCULAR PROVISORIA	R\$	225,00	R\$	-
2802101	0	BETATERAPIA PARA PROFILAXIA DE PTERIGIO (POR CAMPO) - MAXIMO	R\$	156,25	R\$	-
3004101	5	PROCESSAMENTO DE CORNEA/ESCLERA	R\$	2,75	R\$	-
3004102	3	PRESERVACAO DA CORNEA EM LIQUIDO DE CONSERVACAO	R\$	-	R\$	-
3004103	1	SEPARACAO - AVALIACAO BIOMICROSCOPICA DA CORNEA/ESCLERA	R\$	146,00	R\$	-
3004104	0	CONTAGEM DE CELULAS ENDOTELIAIS DA CORNEA	R\$	340,00	R\$	-
3809101	1	CONSULTA/DIAGNOSTICO/AVALIACAO DE GLAUCOMA	R\$	60,00	R\$	-
3809102	0	ACOMPANHAMENTO GLAUCOMA C/ EXAMES (FUNDOSCOPIA/TONOMETRIA) 4 ANOS	R\$	21,63	R\$	-
3809201	8	TRAT. OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1 LINHA - MONOCULAR	R\$	9,29	R\$	-
3809202	6	TRAT. OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1 LINHA - BINOCULAR	R\$	8,64	R\$	-
3809203	4	TRAT. OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 2 LINHA - MONOCULAR	R\$	17,28	R\$	-
3809204	2	TRAT. OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 2 LINHA - BINOCULAR	R\$	36,75	R\$	-
3809205	0	TRAT. OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 3 LINHA - MONOCULAR	R\$	73,50	R\$	-
3809206	9	TRAT. OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 3 LINHA - BINOCULAR	R\$	59,25	R\$	-
3809207	7	TRAT. OFTAL. PAC GLAUCOMA SIT A-ACETAZOLAMIDA MONO/BINOCULAR	R\$	118,50	R\$	-
3809208	5	TRAT. OFTALMOLOGICO PAC GLAUCOMA SIT B-PILOCARPINA MONOCULAR	R\$	86,20	R\$	-
3809209	3	TRAT. OFTALMOLOGICO PAC GLAUCOMA SIT B-PILOCARPINA BINOCULAR	R\$	6,20	R\$	-
3801101	8	ACOMP. POS TRANSPLANTE CORNEA BILATERAL	R\$	12,40	R\$	-
2802101	8	BETATERAPIA PARA PROFILAXIA DE PTERIGIO (POR CAMPO) - MAXIMO	R\$	115,00	R\$	-
subtotal			R\$	2,50	R\$	-
					R\$	91.852,11

TOTAL OFTALMOLOGIA + REABILITACAO MAC		R\$	96.363,11
TOTAL OFTALMOLOGIA + REABILITACAO FAEC		R\$	6.000,00
TOTAL INCENTIVO CIRURGIAS ELETIVAS		R\$	62.205,00

	Convênio Educação	Qtde atendimentos	Valor per capita	VALOR MENSAL
	Atendimento Pedagógico	15	222,36	3.335,40



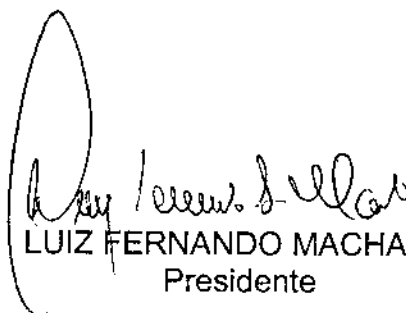
Of. PR/DL 378/2007
proc. 49.548

Em 12 de junho de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 9.769**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.769

PROCESSO Nº. 49.548

OFÍCIO PR/DL Nº.378 /2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13 / 06 / 07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

04 / 07 / 2007

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 230/2007

Processo nº 3.956-5/2006

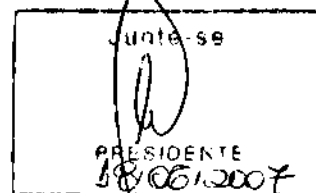
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 15/JUN/07 16:34 049713

EXPEDIENTE

fls.	36
proc.	49548
Cus	

Jundiaí, 14 de junho de 2007.

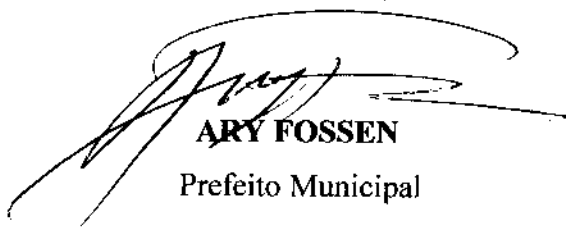
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.769, bem como cópia da Lei nº 6.843, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 6.843, DE 14 DE JUNHO DE 2007

Autoriza aditamento do convênio objeto da Lei 6.693/06, com o Instituto Jundiaense “Luiz Braille”, para incluir atendimento pedagógico aos portadores de deficiência visual e alterar o valor estimativo do atendimento à saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar o Convênio nº 013/03 com o Instituto Jundiaense “Luiz Braille”, autorizado pela Lei nº 6.693, de 17 de maio de 2006, para prever atendimento pedagógico aos portadores de deficiência, bem como alterar o valor estimativo do atendimento à saúde.

Parágrafo único - O aditamento de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

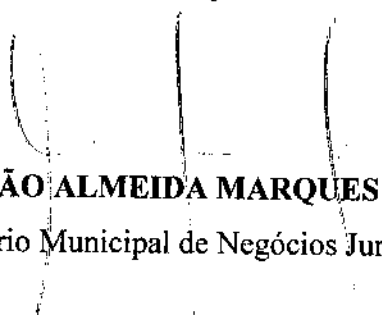
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2006.



ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e sete.



AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



(Lei nº 6.843/2007)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 38
proc. 49548
Cris

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 13/06, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE”**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 3.956-5/2006.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **ARY FOSSEN**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade **INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE”**, inscrito no CNPJ sob nº 50.958.859/0001-56, com sede a Av. Sebastião Mendes Silva, nº 539, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ CARLOS DE LIMA**, portador da CI/RG nº 4.839.985 e do CPF/MF nº 203.915368-34, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO Nº 13/06**, autorizado pela Lei nº 6.693, de 17 de maio de 2006, conforme as seguintes cláusulas e condições:

I – O Convênio nº 13/06, assinado em 01 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências visuais e/ou usuários encaminhados pela rede de saúde do Município, na área de oftalmologia, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

- a) atendimento à Saúde;**
- b) atendimento pedagógico.**

(...).”



“CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se o presente ajuste o valor estimativo de até:

1. R\$ 1.539.382,32 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), para atendimento à saúde;

2. R\$ 40.024,80 (quarenta mil e vinte e quatro reais e oitenta centavos), para o atendimento pedagógico.

“CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

(...).”

“CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

*As despesas decorrentes da execução deste **CONVÊNIO** serão financiadas com os recursos orçamentários das seguintes dotações:*

I – 14.01.10.302.0049.2202.3390.5001 e 14.01.10.302.0049.2202.3390.5006, quando tratarem de procedimentos de assistência à saúde;

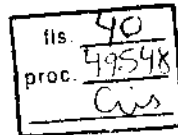
II – 13.01.12.361.0019.2238.3390.00.00, quando tratarem de procedimentos relacionados ao atendimento pedagógico.”

II – Os Anexos I e II ao Convênio nº 13/06 passam a vigorar com a redação do Anexo que integra este Termo Aditivo.

III - Poderão ser repassados recursos financeiros através deste Convênio, quando houver repasse por parte do Ministério da Saúde, que contemple algum dos procedimentos constantes do Anexo a este Termo Aditivo.



(Lei nº 6.843/2007)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



IV - Os efeitos do presente Termo Aditivo retroagem a 1º de junho de 2006.

Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo Aditivo, as demais cláusulas do Convênio nº 13/06, firmado em 1º de junho de 2006.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2007.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DE LIMA

Instituto Jundiaiense "Luiz Braille"

Testemunhas:

1. _____

2. _____

(Lei nº 6.843/2007)
INSTITUTO LUIZ BRAILLE
ANEXO - OFTALMOLOGIA SUS

fls. 41
 proc. 49548
 Cms

ocedimento	descrição procedimentos MAC	valor SIA/SUS	MENSAL	VALOR MENSAL
0701101	6 ATENDIMENTO MEDICO COM OBSERVAÇÃO ATE 24 HORAS	R\$ 12,47		R\$ -
0701225	0 CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	R\$ 7,55	3520	R\$ 26.576,00
0801104	4 BIOPSIA DE PALPEBRAS	R\$ 14,66		R\$ -
0801122	2 INCISÃO E DRENAGEM DE FLEÍMAO	R\$ 11,28		R\$ -
0801137	0 BIOPSIA DA PELE, TECIDO CELULAR OU GÂNGLIO SUBCUTÂNEO	R\$ 24,05		R\$ -
0814101	0 BIOPSIA DE CONJUNTIVA	R\$ 24,88		R\$ -
0814102	9 CANALICULOTOMIA	R\$ 19,14		R\$ -
0814103	7 CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA	R\$ 19,14		R\$ -
0814104	5 CERATECTOMIA SUPERFICIAL	R\$ 19,14		R\$ -
0814105	3 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO	R\$ 19,14		R\$ -
0814106	1 DENERVAÇÃO QUÍMICA	R\$ 19,14		R\$ -
0814107	0 DRENAGEM DE ABSCESSO LACRIMAL	R\$ 19,14		R\$ -
0814108	8 DRENAGEM DE ABSCESSO PALPEBRAL	R\$ 19,14		R\$ -
0814109	6 EPIPLAÇÃO DE CÍLIOS	R\$ 19,14		R\$ -
0814110	0 EXERESE DE CALAZIO	R\$ 19,14		R\$ -
0814111	8 INJEÇÃO RETROBULBAR OU PERIBULBAR	R\$ 19,14		R\$ -
0814112	6 OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	R\$ 19,14		R\$ -
0814113	4 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 19,14		R\$ -
0814114	2 SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS	R\$ 19,14		R\$ -
0814115	0 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÍASE PALPEBRAL	R\$ 19,14		R\$ -
0814201	7 BIOPSIA DE CORNEA	R\$ 46,75		R\$ -
0814202	5 BIOPSIA DE ESCLERA	R\$ 46,75		R\$ -
0814203	3 BIOPSIA DE TUMOR EXTRA-OCULAR	R\$ 46,75		R\$ -
0814205	0 SUTURA DE PALPEBRA	R\$ 82,28		R\$ -
0814301	3 CIRURGIA DE PTERÍGIO	R\$ 82,28		R\$ -
0814302	1 EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28		R\$ -
0814303	0 PARECENTESE DE CÂMARA ANTERIOR	R\$ 82,28		R\$ -
0814304	8 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 82,28		R\$ -
0814307	2 SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28		R\$ -
0814401	0 BIOPSIA DE ÍRIS E CORPO CILIAR	R\$ 116,42		R\$ -
0814402	8 BLEFAROCALASE	R\$ 116,42		R\$ -
0814403	6 CAPSULECTOMIA CIRÚRGICA	R\$ 116,42		R\$ -
0814404	4 CICLOCRIÓCOAGULAÇÃO OU DIATERMIA	R\$ 116,42		R\$ -
0814405	2 CIRURGIA DE TRIQUIASE	R\$ 116,42		R\$ -
0814406	0 CIRURGIA DE XANTELASMA	R\$ 116,42		R\$ -
0814407	9 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO	R\$ 116,42		R\$ -
0814408	7 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFALMO	R\$ 116,42		R\$ -
0814409	5 CORREÇÃO DA DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CORNEA/ESCLERA	R\$ 116,42		R\$ -
0814410	9 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	R\$ 116,42		R\$ -
0814411	7 ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR P/TRANSPLANTE	R\$ 161,19		R\$ -
0814412	5 EVISCERAÇÃO DO GLOBO OCULAR	R\$ 116,42		R\$ -
0814413	3 EXTIRPAÇÃO DO SACO LACRIMAL	R\$ 116,42		R\$ -
0814414	1 SIMBLEFAROPLASTIA	R\$ 116,42		R\$ -
0814415	0 SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL COM SEDACÃO	R\$ 116,42		R\$ -
0814416	8 SUTURA DE CORNEA	R\$ 116,42		R\$ -
0814417	6 SUTURA DE ESCLERA	R\$ 116,42		R\$ -
0814418	4 ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR UNI/BILATERAL OUTRAS PATOLOGIAS	R\$ 161,19		R\$ -
0814501	6 CICLODIALISE	R\$ 259,20		R\$ -
0814502	4 CIRURGIA FISTULIZANTE ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$ 259,20		R\$ -
0814503	2 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HERNIA DE ÍRIS	R\$ 259,20		R\$ -
0814504	0 CORREÇÃO CIRÚRGICA DO ESTRABISMO	R\$ 259,20		R\$ -
0814505	9 CRIO-RETIPROPLAXIA	R\$ 259,20		R\$ -
0814506	7 EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL	R\$ 259,20		R\$ -
0814507	5 FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$ 259,20		R\$ -
0814508	3 IRIDECTOMIA CIRÚRGICA	R\$ 259,20		R\$ -
0814509	1 RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE	R\$ 259,20		R\$ -
0814510	5 RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	R\$ 259,20		R\$ -
0814511	3 RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA	R\$ 259,20		R\$ -
0814512	1 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR	R\$ 259,20		R\$ -
0814513	0 SINEQUIOTOMIA CIRÚRGICA	R\$ 259,20		R\$ -
0814514	8 TRABECULOTOMIA	R\$ 259,20		R\$ -
0814515	6 TRATAMENTO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	R\$ 259,20		R\$ -
0814516	4 TRATAMENTO DE PTOSE E COLOBOMA DE PALPEBRA	R\$ 259,20		R\$ -
0814517	2 VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 259,20		R\$ -
0814601	2 DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$ 389,64		R\$ -
0814604	7 IMPLANTACÃO DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$ 389,64		R\$ -
0814606	3 INTROFLEXÃO ESCLERAL	R\$ 389,64		R\$ -
0814607	1 RECONSTITUIÇÃO DO CANAL LACRIMAL	R\$ 389,64		R\$ -
0814609	8 RETINOPEXIA PRIMÁRIA	R\$ 389,64		R\$ -
0814610	1 TRANSPLANTE DE CORNEA	R\$ 389,64		R\$ -
0814617	9 FASECTOMIA C/IMPL LENTE INTRA OCULAR -EXAMES ULTRASSÔNICA	R\$ 443,00		R\$ -
0814618	7 FASEMULSIFICAÇÃO C/IMPL LENTE INTRA OCULAR DOBRÁVEL	R\$ 643,00		R\$ -
0814701	9 RECONSTRUÇÃO DE CÂMARA ANTERIOR POS-TRAUMA	R\$ 515,97		R\$ -
0814702	7 RECONSTRUÇÃO TOTAL DE PALPEBRA	R\$ 515,97		R\$ -
0814703	5 EXPLANACÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 515,97		R\$ -
0814704	3 IMPLANTE INTERLAMELAR DE CORNEA	R\$ 515,97		R\$ -
0814705	1 REOPERAÇÃO E RETINOPEXIA COM VITREO-INTERVENÇÃO	R\$ 515,97		R\$ -
0814706	0 TRANSPLANTE DE ESCLERA	R\$ 515,97		R\$ -
0814801	5 TRANSPLANTE DE CORNEA EM CIRURGIAS COMBINADAS	R\$ 645,28		R\$ -
0814802	3 TRANSPLANTE DE CORNEA EM REOPERAÇÃO	R\$ 645,28		R\$ -
1401302	9 ULTRA-SONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR OU DE ORBITA	R\$ 12,39		R\$ -
1707101	1 POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37		R\$ -
1707102	0 TONOMETRIA PLANACÃO	R\$ 3,37		R\$ -
1707103	8 FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37		R\$ -
1707104	6 ESTESIOMETRIA	R\$ 3,37		R\$ -
1707105	4 GONIOSCOPIA	R\$ 3,37		R\$ -

(Lei nº 6.843/2007)
INSTITUTO LUIZ BRAILLE
ANEXO - OFTALMOLOGIA SUS

fls. 42
 proc. 9548
 Luis

1707106	2	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$	3,37	R\$	-
1707107	0	TESTE DE SCHIRMER	R\$	3,37	R\$	-
1707108	9	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$	3,37	R\$	-
1707202	6	CURVA TENSIONAL DIÁRIA	R\$	6,74	R\$	-
1707203	4	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$	12,34	R\$	-
1707204	2	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$	24,24	R\$	-
1707205	0	RETINOGRÁFIA (COLORIDA)	R\$	12,34	R\$	-
1707206	9	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	R\$	6,74	R\$	-
1707301	4	CAMPIMETRIA MANUAL	R\$	12,34	R\$	-
1707302	2	CHECK-UP DE ESTRABISMO COM SINOPTÓFORO	R\$	12,34	R\$	-
1707303	0	CAMPIMETRIA (INSTRUMENTAL COM GRÁFICO)	R\$	12,34	R\$	-
1707304	9	TESTE PARA ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	R\$	12,34	R\$	-
1707305	7	TESTE DE ADAPTAÇÃO DE VISÃO SUB-NORMAL	R\$	12,34	R\$	-
1707306	5	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$	24,24	R\$	-
1707307	3	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	R\$	40,00	R\$	-
1707308	1	OFTAMODINAMOMETRIA	R\$	12,34	R\$	-
1707310	3	TESTE ENZIMÁTICO DA LÁGRIMA	R\$	12,34	R\$	-
1707401	0	ELETRORETINOGRÁFIA	R\$	24,24	R\$	-
1707402	9	ELETROOCULOGRAFIA	R\$	24,24	R\$	-
1707403	7	POTENCIAL EVOCADO	R\$	12,34	R\$	-
1707404	5	RETINOGRÁFIA FLUORESCENTE	R\$	38,17	R\$	-
1707405	3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	R\$	24,24	R\$	-
1707406	1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	R\$	24,24	R\$	-
1707407	0	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA COM GRÁFICO	R\$	24,24	R\$	-
1707408	8	TESTE DE FORFORO RADIOATIVO	R\$	38,17	R\$	-
1906101	3	EXERCÍCIO ORTOPTICO (POR SESSÃO)	R\$	3,11	R\$	-
1906201	0	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL	R\$	2,30	R\$	-
1906301	6	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$	28,00	R\$	-
1906303	2	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	R\$	28,00	R\$	-
1906304	0	IRIDOTOMIA A LASER	R\$	28,00	R\$	-
1906305	9	SINEQUIOLISE A YAG LASER	R\$	28,00	R\$	-
1906306	7	VITRIOLISE A YAG LASER	R\$	28,00	R\$	-
1906308	3	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER RETINOPATIA DIABÉTICA-POR APLICAÇÃO	R\$	28,00	R\$	-
1906401	2	INJEÇÃO INTRA-VITREO	R\$	11,23	R\$	-
2102101	5	BENGALA TIPO ANTENA ARTICULADA PARA DEFICIENTES VISUAIS	R\$	45,00	R\$	-
2102102	3	LENTE ESCLERAL PINTADA	R\$	250,00	R\$	-
2102103	1	LUPA PARA VISÃO SUBNORMAL ASFÉRICA	R\$	258,75	R\$	-
2102104	0	OCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAL OU MAIOR QUE 0,5 DIÓPTRIO	R\$	28,00	R\$	-
2102105	8	PRÓTESE OCULAR COM CORREÇÃO ESTÉTICA	R\$	225,00	R\$	-
2102106	6	PRÓTESE OCULAR PROVISÓRIA	R\$	158,25	R\$	-
2802101	0	BETATERAPIA PARA PROFILAXIA DE PTERÍGIO (POR CAMPO) - MÁXIMO	R\$	2,75	R\$	-
3004101	5	PROCESSAMENTO DE CÔRNEA/ESCLERA	R\$	-	R\$	-
3004102	3	PRESERVAÇÃO DA CÔRNEA EM LÍQUIDO DE CONSERVAÇÃO	R\$	148,00	R\$	-
3004103	1	SEPARAÇÃO - AVALIAÇÃO BIOMICROSCÓPICA DA CÔRNEA/ESCLERA	R\$	340,00	R\$	-
3004104	0	CONTAGEM DE CELULAS ENDOTÉLIAIS DA CÔRNEA	R\$	60,00	R\$	-
3809101	1	CONSULTA/DIAGNÓSTICO/AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA	R\$	21,63	R\$	-
3809102	0	ACOMPANHAMENTO GLAUCOMA C/ EXAMES (FUNDOSCOPIA/TONOMETRIA) 4 ANOS	R\$	9,29	R\$	-
3809201	8	TRAT. OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1 LINHA - MONOCULAR	R\$	8,64	R\$	-
3809202	6	TRAT. OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1 LINHA - BINOCULAR	R\$	17,28	R\$	-
3809203	4	TRAT. OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 2 LINHA - MONOCULAR	R\$	36,75	R\$	-
3809204	2	TRAT. OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 2 LINHA - BINOCULAR	R\$	73,50	R\$	-
3809205	0	TRAT. OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 3 LINHA - MONOCULAR	R\$	59,25	R\$	-
3809206	9	TRAT. OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 3 LINHA - BINOCULAR	R\$	118,50	R\$	-
3809207	7	TRAT. OFTAL. PAC GLAUCOMA SIT A-ACETAZOLAMIDA MONO/BINOCULAR	R\$	86,20	R\$	-
3809208	5	TRAT. OFTALMOLÓGICO PAC GLAUCOMA SIT B-PILOCARPINA MONOCULAR	R\$	6,20	R\$	-
3809209	3	TRAT. OFTALMOLÓGICO PAC GLAUCOMA SIT B-PILOCARPINA BINOCULAR	R\$	12,40	R\$	-
3801101	8	ACOMP. PÓS TRANSPLANTE CÔRNEA BI/UNILATERAL	R\$	115,00	R\$	-
2802101	8	BETATERAPIA PARA PROFILAXIA DE PTERÍGIO (POR CAMPO) - MÁXIMO	R\$	2,50	R\$	-
subtotal					R\$	91.852,11

TOTAL OFTALMOLOGIA + REABILITAÇÃO MAC	R\$	96.363,11
---------------------------------------	-----	-----------

TOTAL OFTALMOLOGIA + REABILITAÇÃO FAEC	R\$	6.000,00
--	-----	----------

TOTAL INCENTIVO CIRURGIAS ELETIVAS	R\$	62.205,00
------------------------------------	-----	-----------

	Convênio Educação	Qtda atendimentos	Valor per capita	VALOR MENSAL
	Atendimento Pedagógico	15	222,36	3.335,40



IOM DE 19/06/2007

LEI N.º 6.843, DE 14 DE JUNHO DE 2007

Autoriza aditamento do convênio objeto da Lei 6.693/06, com o Instituto Jundiaense "Luiz Braille", para incluir atendimento pedagógico aos portadores de deficiência visual e alterar o valor estimativo do atendimento à saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar o Convênio nº 013/03 com o Instituto Jundiaense "Luiz Braille", autorizado pela Lei nº 6.693, de 17 de maio de 2006, para prever atendimento pedagógico aos portadores de deficiência, bem como alterar o valor estimativo do atendimento à saúde.

Parágrafo único - O aditamento de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2006.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e sete.

AMAURO GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 13/06, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE", para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 3.956-5/2006.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. ARY FOSSEN, doravante denominada apenas

PREFEITURA, e, de outro, a entidade INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE", inscrito no CNPJ sob nº 50.958.859/0001-56, com sede a Av. Sebastião Mendes Silva, nº 539, Jundiaí, neste ato representada por seu Presidente JOSÉ CARLOS DE LIMA, portador da CI/RG nº 4.839.985 e do CPF/MF nº 203.915368-34, doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei nº de de de firmam entre si o presente TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO Nº 13/06, autorizado pela Lei nº 6.693, de 17 de maio de 2006, conforme as seguintes cláusulas e condições:

I - O Convênio nº 13/06, assinado em 01 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências visuais e/ou usuários encaminhados pela rede de saúde do Município, na área de oftalmologia, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

- a) atendimento à Saúde;
 - b) atendimento pedagógico.
- (...)."

"CLÁUSULA III - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- a) dá-se o presente ajuste o valor estimativo de até:
- 1. R\$ 1.539.382,32 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), para atendimento à saúde;
 - 2. R\$ 40.024,80 (quarenta mil e vinte e quatro reais e oitenta centavos), para o atendimento pedagógico.

"CLÁUSULA IV - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO



IOM DE 19/06/2007

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

(...)."

"CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste CONVÊNIO serão financiadas com os recursos orçamentários das seguintes dotações:

I - 14.01.10.302.0049.2202.3390.5001 e 14.01.10.302.0049.2202.3390.5006, quando tratarem de procedimentos de assistência à saúde;

II - 13.01.12.361.0019.2238.3390.00.00, quando tratarem de procedimentos relacionados ao atendimento pedagógico."

II - Os Anexos I e II ao Convênio nº 13/06 passam a vigorar com a redação do Anexo que integra este Termo Aditivo.

III - Poderão ser repassados recursos financeiros através deste Convênio, quando houver repasse por parte do Ministério da Saúde, que contemple algum dos procedimentos constantes do Anexo a este Termo Aditivo.

IV - Os efeitos do presente Termo Aditivo retroagem a 1º de junho de 2006.

Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo Aditivo, as demais cláusulas do Convênio nº 13/06, firmado em 1º de junho de 2006.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Instituto Jundiaense "Luiz Braille"

Testemunhas:

1. _____

2. _____

codificação	descricao procedimento	valor status	mensal	valor mensal
010101	EXATAMENTO MÉDICO COM OBSERVAÇÃO ATÉ 15 DIAS	R\$	12,47	R\$
010125	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	7,55	R\$
010126	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	14,60	R\$
010127	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	11,28	R\$
010128	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010129	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010130	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010131	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010132	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010133	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010134	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010135	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010136	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010137	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010138	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010139	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010140	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010141	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010142	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010143	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010144	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010145	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010146	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010147	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010148	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010149	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010150	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010151	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010152	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010153	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010154	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010155	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010156	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010157	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010158	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010159	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010160	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010161	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010162	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010163	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010164	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010165	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010166	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010167	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010168	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010169	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010170	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010171	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010172	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010173	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010174	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010175	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010176	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010177	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010178	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010179	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010180	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010181	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010182	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010183	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010184	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010185	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010186	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010187	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010188	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010189	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010190	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010191	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010192	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010193	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010194	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010195	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010196	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010197	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010198	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010199	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$
010200	DOENÇA DE EMBRYOLOGIA	R\$	24,05	R\$



IOM DE 19/06/2007

(Lei nº 6.843/2007)
INSTITUTO LUIZ BRAILLE
ANEXO - OFTALMOLOGIA SUS

1707106	2	MEDIDA DE OPASCIMENTO - CONTRASTE	R\$	3,37	R\$	
1707107	0	TESTE DE SCHIRMER	R\$	3,37	R\$	
1707108	0	TESTE DE VENT DE CORES	R\$	3,37	R\$	
1707202	6	CURVA TENCIONAL DIARIA	R\$	6,74	R\$	
1707203	4	PACUMETRIA ULTRASSONICA	R\$	12,34	R\$	
1707204	2	BIOMETRIA ULTRASSONICA	R\$	24,74	R\$	
1707205	0	RETINOGRAMA (COLORIDA)	R\$	12,34	R\$	
1707206	9	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	R\$	6,74	R\$	
1707301	4	CAMPIMETRIA MANUAL	R\$	12,34	R\$	
1707302	2	CHECKUP DE ESTRABISMO COM SINOPTOFORO	R\$	12,34	R\$	
1707303	0	CAMPIMETRIA INSTRUMENTAL COM GRAFICO	R\$	12,34	R\$	
1707304	9	TESTE PARA ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO	R\$	12,34	R\$	
1707305	7	TESTE DE ADAPTACAO DE VISO SUB-NORMAL	R\$	12,34	R\$	
1707306	5	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$	24,74	R\$	
1707307	3	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	R\$	40,00	R\$	
1707308	1	OPTAMODINAMOMETRIA	R\$	12,34	R\$	
1707310	3	TESTE ENZIMATICO DA LAGRIMA	R\$	12,34	R\$	
1707401	0	ELETRORETINOGRAMA	R\$	24,74	R\$	
1707402	8	ELETROOCULOGRAMA	R\$	24,74	R\$	
1707403	7	POTENCIAL EVOCADO	R\$	12,34	R\$	
1707404	8	REYNOGRAMA FLUORESCENTE	R\$	24,74	R\$	
1707405	9	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$	24,74	R\$	
1707406	1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	R\$	24,74	R\$	
1707407	0	CECTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM GRAFICO	R\$	24,74	R\$	
1707408	0	TESTE DE POMPINO RADIATIVO	R\$	24,74	R\$	
1906101	9	EXERCICIO ORTOPTICO (POR SERRAS)	R\$	3,11	R\$	
1906201	0	INIECCAO SUBCONJUNTIVAL	R\$	2,30	R\$	
1906301	8	CAPNOTOMIA A YAG LASER	R\$	28,00	R\$	
1906302	8	PHOTODIAPHRAGMA A LASER	R\$	28,00	R\$	
1906303	0	IRIDOTOMIA A LASER	R\$	28,00	R\$	
1906304	0	ENECULOLISE A YAG LASER	R\$	28,00	R\$	
1906305	7	MITOCLISE A YAG LASER	R\$	28,00	R\$	
1906306	3	PHOTODIAPHRAGMA A LASER RETINOPATIA DIABETICA POR APLICACAO	R\$	28,00	R\$	
1906401	2	INIECCAO INTRA-VITREO	R\$	11,20	R\$	
2102101	5	BENGALA TIPO ANTENA ARTICULADA PARA DEFICIENTES VISUAIS	R\$	45,00	R\$	
2102102	3	LENTE ESCLERAL PRATA	R\$	250,00	R\$	
2102103	1	LUVA PARA VISO SUBNORMAL ASFERICA	R\$	250,75	R\$	
2102104	0	OCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAL OU MAIOR QUE 6,5 DIOPTRIAS	R\$	28,00	R\$	
2102105	8	PROTESE OCULAR COM CORRECCAO ESTETICA	R\$	225,00	R\$	
2102106	8	PROTESE OCULAR PROVISORIA	R\$	150,75	R\$	
2802101	0	RETATERAPIA PARA PROPLAXIA DE PERIGO (POR CAMPO) - MAXIMO	R\$	2,15	R\$	
3004101	5	PROCESSAMENTO DE CORNEA AMOLEDA	R\$		R\$	
3004102	3	PRESERVACAO DA CORNEA EM LIQUIDO DE CONSERVACAO	R\$	148,00	R\$	
3004103	1	SEPARACAO - AVULSACAO BIONOMICOPICA DA CORNEA ESCLERA	R\$	340,00	R\$	
3004104	0	CONTAGEM DE CELULAS ENDOTELIAIS DA CORNEA	R\$	60,00	R\$	
3808101	1	CONSTITUICAO DIAGNOSTICOMULACAO DE GLAUCOMA	R\$	21,63	R\$	
3808102	9	ACOMPANHAMENTO GLAUCOMA O EXAMES (FUNDO DE FUNDOS, PERIMETRIA, ANOS	R\$	9,30	R\$	
3808201	4	TRAT. OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1 LINHA - MONOCULAR	R\$	1,54	R\$	
3808202	6	TRAT. OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1 LINHA - BINOCULAR	R\$	17,28	R\$	
3808203	4	TRAT. OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 2 LINHA - MONOCULAR	R\$	38,75	R\$	
3808204	2	TRAT. OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 2 LINHA - BINOCULAR	R\$	73,00	R\$	
3808205	0	TRAT. OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 3 LINHA - MONOCULAR	R\$	58,25	R\$	
3808206	8	TRAT. OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA - 3 LINHA - BINOCULAR	R\$	116,50	R\$	
3808207	7	TRAT. OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA SIT A-ACETAZOLAMIDA MONOCULAR	R\$	48,20	R\$	
3808208	5	TRAT. OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA SIT B-PILOCARPINA MONOCULAR	R\$	8,20	R\$	
3808209	3	TRAT. OFTALMOLOGICO PACIENTE GLAUCOMA SIT B-PILOCARPINA BINOCULAR	R\$	12,40	R\$	
3808210	8	ACOMP. POS TRANSPLANTE CORNEA BAINHA TERIA	R\$	115,00	R\$	
2807101	0	RETATERAPIA PARA PROPLAXIA DE PERIGO POR CAMPO - MAXIMO	R\$	2,15	R\$	
SUBTOTAL					R\$	91.852,11

TOTAL OFTALMOLOGIA - REABILITACAO MAC R\$ 98.583,11

TOTAL OFTALMOLOGIA - REABILITACAO PABC R\$ 6.000,00

TOTAL INCLUIR CIRURGIA E EXAMES